

APREGOADO PELA
MESA EM 13 DEZ. 2010

Altera, nas especificações do Cargo em Comissão de Diretor de Patrimônio e Finanças, constante do Anexo à Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, o item “b” dos Requisitos para o Recrutamento, incluindo a opção de habilitação funcional no curso superior de Administração como requisito para seu recrutamento.

EMENDA Nº 02

Fica acrescentado, ao PR 005/10, novo artigo 2º, com a redação que segue, renumerando-se o atual art. 2º para 3º:

“**Art. 2º** Fica alterado, nas especificações do Cargo em Comissão de Diretor Legislativo, constantes do Anexo à Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, o item dos Requisitos para o Recrutamento, conforme segue:

“ESPECIFICAÇÕES DE CARGO EM COMISSÃO

QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO: **DIRETOR LEGISLATIVO**

FUNÇÃO: GERAL

CÓDIGO: 2.1.1.8

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

habilitação funcional: diploma de curso superior em Ciências Jurídicas e Sociais/Direito, inscrição no respectivo órgão de classe e prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão.

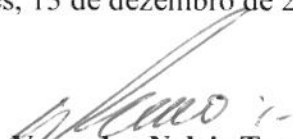
.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O cargo de Diretor legislativo possui atribuições de orientação geral do andamento do processo legislativo, bem como a orientação da Mesa, durante as sessões, além dos Vereadores nas questões que envolvem as proposições legislativas.

De outra parte, o processo legislativo possui regramento constitucional, orgânico e regimental. Neste sentido, e considerando que o exercício de tais atribuições demanda, para a segurança da orientação procedimental legislativa amplos conhecimentos jurídicos, cuja formação é encontrada exclusivamente nos profissionais com graduação em Direito, adequada se afigura a exigência da formação referida, garantindo-se, assim, o adequado encaminhamento das questões técnicas que envolvem a área.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2010.



Vereador Nelcir Tessaro